



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

PROCESSO/MEMO Nº 007/2021

DARECER Nº 007-/2021-AJCMO

INTERESSADO:- COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE GÁS GLP E COMBUSTÍVEIS, ESTES DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DE USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ASSUNTO: LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO/MENOR PREÇO - MINUTA DE EDITAL E CONTRATO

Senhor(a) Presidente,

Objetiva o presente parecer opinativo o exame por esta Assessoria Jurídica acerca do procedimento licitatório deflagrado pelo setor competente desta Casa Legislativa sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação/aquisição de empresa (s) pessoa (s) jurídica (s) com a finalidade de aquisição de **GÁS GLP** e **COMBUSTÍVEIS**, estes para o abastecimento dos veículos da CMO, notadamente no que concerne ao seu aspecto jurídico-formal relacionado ao procedimento licitatório deflagrado relativamente à observância dos aspectos e formalidades exigidas pela legislação correlata vigente.

A consulta em tela, portanto, relaciona-se à compatibilidade jurídico-legal do mencionado procedimento à luz das exigências firmadas na Lei nº 8.666/93, entre outras disposições legais aplicáveis.

I - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – BREVISSIMAS CONSIDERAÇÕES

Saliente-se inicialmente quanto à relevância do procedimento em tela no que concerne à proteção e resguardo do interesse público, a rigor, preconizado na Constituição Federal em seu art. 37, XXI, que, estatui, como é cediço, à imperiosa necessidade do advento de processo licitatório para contratação como condição *sine qua non* de itens relacionados a obras, serviços, compras/aquisições de um modo geral e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

É fato que toda licitação deve ser, assim, pautada em princípios informativos da Administração Pública, especialmente àqueles definidos no art. 37, da Constituição da República de 1988.

Na sábia definição da lavra de Rafael Carvalho Rezende de Oliveira in *Licitações e Contratos - Teoria e Prática - Editora Método*, 8ª Edição, 2019, p. 1, ***“licitação é o processo administrativo utilizado pela administração pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais para celebração de contratos.” (sic)***

A seu turno o art. 22, da atual Lei de Licitação, aplicável subsidiariamente, estabelece as modalidades originalmente existentes, dando a cada qual particularidades ali bem definidas.

De sua plana, a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, **modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências**, a qual é objeto da presente análise, e em cujos artigo 1º e parágrafo único assim dispõe, *in literis*:

*“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, **poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, **aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**” (Sem grifos no original)*

O artigo 7º, do Diploma Legal citado, dispõe que, *in verbis*:

*“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu***



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

(Grifos desta transcrição)

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS REGRAS A SEREM RIGOROSAMENTE OBSERVADAS

O artigo 4º e seus incisos, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, **dispõe sobre as regras a serem rigorosamente observadas durante o procedimento licitatório em tela**, regras essas já constantes do Edital, a saber, *literis*:

“Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.”

Resta patenteadado, portanto, no caso sub examem que a Administração está a adotar procedimento inovador instituído pela Lei Federal nº 10.520/2002, mais simples, menos formal, sem se descurar da observância de princípios caros à Administração Pública, tais como a legalidade informativa, impessoalidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

CNPJ: 04.541.306/0001-06

publicidade, com o intuito de dar mais celeridade aos atos da Administração e consequentemente **afastar** o apego excessivo ao formalismo (isto com o permissivo legal), **evitando-se**, assim, gastos desnecessários.

Deflui-se, pois, que a documentação trazida para análise e emissão parecer resta em consonância ao procedimento licitatório previsto na legislação vigente, **inexistindo**, a nosso ver irregularidades a macular o referido procedimento, mesmo porque, *s.m.j.* resta em estrita consonância ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, entre outras disposições aplicáveis à espécie.

III - CONCLUSÃO

Os presentes autos administrativos que norteiam o procedimento a que se refere o Edital e seus Anexos (fls.) se encontram em consonância ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, entre outras disposições aplicáveis à espécie, de sorte que os atos até então praticados pela Comissão Permanente de Licitação se respaldam na legalidade, nada havendo a obstacularizar o prosseguimento do procedimento licitatório em apreço.

Releva salientar por imperativo quanto à imperiosa necessidade de disponibilidade do Edital aos interessados com antecedência mínima preconizada na legislação vigente, razão pela qual opinamos pelo prosseguimento do certame, observando-se em tudo as cautelas legais de praxe.

É o parecer,

S.M.J. dessa douta Comissão de Licitação.

Óbidos/PA, 09 de abril de 2021

ANTONIO SALES GUIMARÃES CARDOSO
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA
PORTARIA Nº 01/2021
OAB/PA Nº 4.407